

Ano 2010, Edição n.º 2124 - Crato (CE), Quarta-feira 05 de Maio de 2010.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2010, Edição n.º 2124 - Crato (CE), Quarta-feira 05 de Maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 0305001/2010 - GP
 CRATO/CE, 03 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato, RESOLVE NOMEAR, LUSIMEIRE RAMOS DA SILVA, para o cargo de Supervisor de Políticas Ambientais, simbologia CDS-06, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, deste Município.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe

Prefeito Municipal do Crato

LEI

LEI Nº. 2.610/2010.
 CRATO/CE, 04 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: Concede aumento para servidores municipais da educação e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste linear de 8,50% (oito, cinquenta por cento) no vencimento dos professores da rede municipal de ensino, ressalvados aqueles professores não graduados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar o piso salarial para os professores não graduados no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) correspondente a carga horária de 22 horas semanais.

Art. 3º. Será criada gratificação de 1,5% (um ponto cinco por cento) para os professores em efetiva regência de sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação mencionada é extensiva aos Coordenadores Pedagógicos lotados nas Escolas da Rede Municipal, com vigência da folha de abril a dezembro de 2010.

Art. 4º. Institui-se gratificação para os profissionais que exerçam a função de Secretário Escolar da seguinte forma, a seguir:

QUANTIDADE DE ALUNOS GRATIFICAÇÃO

ATÉ 200 ALUNOS R\$ 100,00

DE 201 A 400 ALUNOS R\$ 120,00

ACIMA DE 401 R\$ 150,00

Art. 4º. As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 04(quatro) de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 04 de maio de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

EDITAL

TEÓFILO ANTONIO COELHO RODRIGUES, Titular do Cartório do 5º Ofício - Registro de Imóveis responsável pela 1ª Zona Imobiliária da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, que por este Cartório se processa requerimento para retificação de área administrativamente, na forma da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, referente ao imóvel encravado a Rua Francisco Piancó Leite, esquina com a Rua Chiquinha Piancó Leite, bairro Seminário, nesta cidade de Crato - Ceará, adquirida através do Registro 3160, ficha 01 do livro 2 de Registro Geral deste Cartório, datado de 31 de Março de 2010, onde figura como requerente, A Prefeitura Municipal de Crato, onde declara que por erro ou omissão do passado, o imóvel a seguir descrito encontra-se com sua área divergente da realidade. Área existente: 2.267,00m² (dois mil duzentos e sessenta e sete metros quadrados). Área a retificar: 373,47m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados). Área total à regularizar: 2.640,47m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, fazendo canto com o LICEU - Crato e a Rua Francisco Piancó Leite, em uma linha reta de 86,00m; ao LESTE, com a Rua Chiquinha Piancó Leite, em linha reta de 75,38m; ao SUL, com a Rua Chiquinha Piancó Leite, em reta de 27,00m e ao OESTE, confrontando-se com o LICEU, fechando o perímetro, em uma reta e 48,50m. Tudo conforme planta e memorial descritivo arquivado e anexo a este instrumento, devidamente assinado por Marta Gonçalves da Silva, Tecnóloga em construção Civil - CREA-CE nº. 13.597-D. E, é o presente para quem interessar possa, querendo no prazo de quinze (15) dias CONTESTAR o alegado, apresentando impugnação verbal ou escrita a presente retificação e suas razões ao Cartório da 1ª Zona desta Comarca, no endereço supra, no prazo improrrogável de quinze (15) dias. Tudo conforme determina o parágrafo 2º da Lei 10.931, sob pena de assim não o fazendo, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente em sua peça requisitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Crato, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2010).

<http://www.crato.ce.gov.br>